



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

**LEI Nº 180/2005,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2005
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforçar as dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Orgão	05.00.00	Secretaria da Educação, Cult.Esportes e Serviço Social
Unidade Orçamentária	05.04.01	Fundo de Valorização do Magistério / Municipalização
Unidade de Despesa	12.361.04311.030	Profissionais do Magistério / Municipalização
Categoria Econômica	3190	Aplicações Diretas R\$ 600.000,00
Unidade de Despesa	12.361.04311.031	Manut. Fdo de Val. Magist. / Municipalização
Categoria Econômica	3190	Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
Categoria Econômica	3390	Aplicações Diretas R\$ 150.000,00
Unidade de Despesa	12.361.04311.012	Construção e Reforma de prédios escolares
Categoria Econômica	4490	Aplicações Diretas R\$ 140.000,00
Unidade de Despesa	12.361.04311.013	Aquisição de Veículos e Equipamentos
Categoria Econômica	4490	Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Convênio firmado para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para atendimento do Ensino Fundamental, autorizado pela Lei 132/2005, de 15 de fevereiro de 2005.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo se os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2005, revogando se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 20 de outubro de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


ROSELI RODRIGUES - Técnica Legislativa

